

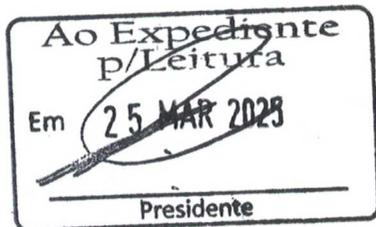


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 16/2025.



“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mangaratiba, a Política Municipal de Valorização e Promoção da Saúde e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação, visando a melhoria das condições de trabalho, a valorização da categoria e o desenvolvimento de ações preventivas ao adoecimento laboral.

Art. 2º - São princípios desta Política:

- I - Promoção de um ambiente educacional saudável, respeitando as necessidades dos profissionais da educação, cuidando da saúde física e mental dos profissionais da educação;
- II - Valorização do servidor da educação por meio de ações que reconheçam sua importância para o desenvolvimento social e econômico do município, com a redução de fatores de estresse e riscos à saúde;
- III - Estímulo à adoção de práticas que favoreçam a qualidade de vida no trabalho, reduzindo riscos de adoecimento físico e emocional no ambiente escolar;
- IV - Respeito aos direitos e deveres dos profissionais da educação, assegurando o cumprimento da legislação vigente;
- V - Desenvolvimento de iniciativas que fortaleçam a motivação e o engajamento dos trabalhadores da educação, estabelecendo estratégias de acolhimento e apoio aos profissionais da educação que necessitem de acompanhamento especializado, conforme demanda e necessidade.

Art. 3º - A Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação será executada pela Secretaria Municipal responsável pela educação, em parceria com outras secretarias municipais, conforme necessidade avaliada e gerida pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



CAPÍTULO II – DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º- A Política Municipal de Valorização e Promoção da Saúde e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação será orientada por um plano de ação de promoção da saúde, que incluirá, mas não se limitará, a:

- I - Incentivo à implementação de ações preventivas que reduzam fatores de risco ocupacionais no ambiente educacional;
- II - Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre saúde mental, qualidade de vida e valorização profissional;
- III - Estímulo à realização de palestras e atividades educativas voltadas à promoção da saúde dos profissionais da educação;
- IV - Fomento à realização de estudos e pesquisas que auxiliem na identificação de boas práticas voltadas ao bem-estar dos profissionais da educação;
- V - Criação de mecanismos de escuta e participação dos profissionais na formulação de estratégias que possam melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- VI- Criação de espaços de acolhimento e orientação aos profissionais da educação sobre o enfrentamento do estresse e do adoecimento, com a utilização das estruturas de apoio existentes no município;
- VII- Realização de programas e atividades educativas para a promoção de hábitos saudáveis e prevenção de doenças psicológicas e físicas;
- VIII - Estímulo ao trabalho colaborativo e ao engajamento dos profissionais da educação, garantindo espaços previamente autorizado, de escuta e apoio psicossocial, conforme as demandas existentes.

CAPÍTULO III – IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º - A execução da Política Municipal de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação será realizada por meio de ações de incentivo e conscientização promovidas pelo Poder Público, podendo contar com parcerias institucionais, associações e entidades representativas da categoria, outras secretarias municipais, conforme necessidade avaliada e gerida pelo Poder Executivo.

Art. 5º- O Poder Público poderá incentivar e promover debates, fóruns e espaços de diálogo entre profissionais da educação e especialistas para discutir soluções e aprimorar as condições de trabalho no ambiente escolar.

Art. 6º- Para garantir a implementação da política, poderá ser constituída uma Comissão de Implementação e Acompanhamento, composta por representantes do Poder Público diretamente ligado às áreas ou a atribuição à Comissão já existente. A comissão poderá ser responsável por:

- I - Definir as ações práticas para a implementação da política;
- II - Acompanhar a execução das ações e garantir que as metas sejam cumpridas de acordo com o prazo estabelecido;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



III - Avaliar a eficácia das ações e realizar ajustes necessários ao longo do processo;

IV - Promover a articulação com entidades e profissionais especializados, de modo a garantir o sucesso das intervenções propostas.

Parágrafo Único: considera o rol trazido no artigo 6º, exemplificativo, de ações que podem ser acolhidas pelo Poder Executivo na possível criação da comissão previamente autorizada ou, a implementação à comissão já existente.

Art. 7º- A execução da política será monitorada anualmente, com a elaboração de um relatório de avaliação das ações implementadas, que será disponibilizado à população e aos profissionais da educação.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei poderá ser objeto de análise por parte dos órgãos competentes, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas à educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de março de 2025.


João Felipe de Souza Oliveira
(João Felipe)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Valorização e Promoção da Saúde e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação no âmbito do Município de Mangaratiba. Trata-se de uma iniciativa voltada à melhoria das condições de trabalho dos educadores, incentivando práticas que favoreçam a saúde física e mental, reduzam os fatores de risco ocupacionais e promovam um ambiente educacional mais saudável.

O projeto segue diretrizes já estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro, alinhando-se à Lei Federal nº 14.681/2023, que determina que estados e municípios implementem medidas para prevenir o adoecimento dos profissionais da educação até junho de 2025.

Por meio dessa legislação municipal, busca-se garantir a valorização da categoria, fortalecendo a motivação dos servidores e contribuindo para um ambiente escolar mais produtivo e humanizado.

DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto foi elaborado sem qualquer vício de inconstitucionalidade, respeitando integralmente os princípios que regem a separação dos poderes. Em especial, observa-se que:

Competência Legislativa: A iniciativa trata de diretrizes para a valorização dos profissionais da educação, tema de interesse local e plenamente compatível com as atribuições do Poder Legislativo Municipal, conforme o artigo 30 da Constituição Federal.

Ausência de Interferência na Administração Pública: O projeto não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura administrativa do município ou cria cargos, programas ou órgãos. Sua abordagem é baseada em incentivo, conscientização e recomendação de boas práticas.

Não Criação de Despesas Obrigatórias: A proposta não gera impacto financeiro ou orçamentário, pois não estabelece novas despesas compulsórias para o município. O texto apenas incentiva políticas públicas voltadas à saúde dos educadores, sem impor obrigações que demandem investimentos diretos do Executivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei respeita os limites da atuação legislativa municipal, afastando qualquer hipótese de inconstitucionalidade.

DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO OU ORÇAMENTÁRIO

É fundamental ressaltar que a presente proposição não gera impacto financeiro para o município, uma vez que não cria despesas obrigatórias nem institui novas obrigações para o orçamento municipal.

O texto estabelece diretrizes para que o município incentive e fomente boas práticas, mas não obriga a destinação de recursos específicos para sua implementação. Dessa forma, o projeto pode ser adotado sem comprometer o equilíbrio fiscal do município ou exigir suplementação orçamentária.

Além disso, a valorização dos profissionais da educação e a prevenção de doenças relacionadas ao ambiente de trabalho podem, inclusive, reduzir gastos públicos a longo prazo, pois a adoção de boas práticas pode minimizar afastamentos por motivos de saúde e custos com licenças médicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



DOS BENEFÍCIOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A implementação da Política Municipal de Valorização e Promoção da Saúde e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação trará benefícios diretos e indiretos para os educadores do município. Entre as principais vantagens, destacam-se:

- Promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro, reduzindo fatores de risco ocupacionais;
- Prevenção de doenças físicas e psicológicas, como estresse, ansiedade e síndrome de burnout, que têm impactado significativamente os profissionais da educação;
- Maior valorização dos servidores da educação, reconhecendo sua importância para a sociedade e estimulando a permanência na carreira;
- Redução do absenteísmo e dos afastamentos médicos, promovendo maior estabilidade no ambiente escolar;
- Fomento ao bem-estar e à motivação dos profissionais, o que pode refletir na qualidade do ensino oferecido aos alunos.

Esses benefícios não apenas impactam diretamente a vida dos educadores, mas também melhoram a qualidade da educação no município, pois profissionais saudáveis e valorizados desempenham melhor suas funções e garantem um ensino de maior qualidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica evidente que o Projeto de Lei em questão atende ao interesse público, respeita a competência do Legislativo Municipal e não gera impacto financeiro para o município. Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes da legislação federal vigente, garantindo que Mangaratiba cumpra as determinações da Lei nº 14.681/2023, que exige a implementação de políticas de prevenção ao adoecimento dos profissionais da educação até junho de 2025.

Ao estabelecer diretrizes para a valorização e promoção da saúde dos educadores, este projeto representa um avanço significativo para a qualidade da educação municipal. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, garantindo melhores condições de trabalho para aqueles que são a base do nosso sistema educacional.

Mangaratiba, 21 de março de 2025.


João Felipe de Souza Oliveira
(João Felipe)
Vereador